

BTCU Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 51 | nº 76 | Terça-feira, 24/04/2018

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral de Administração	8
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	9
Secretaria de Gestão de Pessoas	11
Diretoria de Legislação de Pessoal	11
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	11
Diretoria de Saúde	14
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	15
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	16

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLDÓ CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOȘ BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

CARLOS ROBERTO CAIXETA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 6
(2017)- . Brasília: TCU, 2017- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 122, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (Sistema e-TCE), com amparo no § 5º do art. 11 da Decisão Normativa - TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 197 a 200 do Regimento Interno, e art. 11, § 5º, da Decisão Normativa - TCU nº 155/2016, de 23 de novembro de 2016,

Considerando o disposto no art. 14 da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que prevê a constituição e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União das tomadas de contas especiais em meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

Considerando a necessidade de integrar as instâncias que atuam em todas as fases da tomada de contas especial e de padronizar os procedimentos concernentes;

Considerando o impacto positivo na tempestividade da instauração da tomada de contas especial e na celeridade processual;

Considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC 005.170/2018-4, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (Sistema e-TCE), com amparo no § 5º do art. 11 da DN - TCU nº 155/2016, de 23 de novembro de 2016.

Art. 2º. O Sistema e-TCE tem por objeto a instauração, a tramitação e a autuação de processos de tomada de contas especial (TCE), bem como o cadastramento de débitos resultantes de dispensa de instauração de TCE, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da IN-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012 e § 4º do art. 11 da DN-TCU nº 155/2016.

Parágrafo único. A critério do Tribunal de Contas da União (TCU), o Sistema e-TCE poderá ser utilizado como ferramenta auxiliar na constituição de processos para fins de adoção de outras medidas ao alcance da autoridade administrativa ou de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo órgão jurídico pertinente, com vistas à obtenção do ressarcimento de débito apurado.

Art. 3º. Os órgãos ou entidades da administração pública federal devem instaurar as TCE de sua competência por meio do Sistema e-TCE, salvo impossibilidade devidamente justificada, nos termos do art. 14 da IN-TCU nº 71/2012.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA E-TCE

Seção I Do Cadastramento no Sistema e-TCE

Art. 4º. Os usuários serão habilitados para uso do Sistema e-TCE observados os seguintes perfis:

I - no âmbito do instaurador:

a) operador: responsável pela inserção dos dados requeridos pelo sistema e dos documentos atinentes à TCE;

b) instaurador: detém a competência para inserir dados e documentos atinentes à TCE, encaminhar processo à instância seguinte, bem como conceder perfil de operador em sua unidade;

II - no âmbito do controle interno:

a) distribuidor: responsável pela distribuição e redistribuição da TCE para análise dos auditores;

b) auditor: responsável pela análise da TCE e pela elaboração do relatório de auditoria;

c) coordenador: responsável pela elaboração do certificado de auditoria, com competência ainda de inserção do relatório de auditoria, pode conceder perfis de distribuidor e de auditor;

d) diretor: responsável pela elaboração do parecer de auditoria, pode conceder os demais perfis no âmbito do controle interno e encaminhar o processo à instância seguinte;

III - no âmbito da autoridade supervisora: supervisor - responsável pela inserção do pronunciamento ministerial;

IV - no âmbito do ministério ou órgão equivalente: gestor do órgão - responsável pela concessão de perfis do sistema, inclusive para representantes da administração indireta e mandatárias.

Parágrafo único. Outros perfis poderão ser criados e disponibilizados para otimização do uso do sistema, acesso público a dados gerenciais e para compartilhamento de uso do sistema com representantes de órgãos federais que desempenhem funções essenciais à Justiça.

Art. 5º. As secretarias de controle externo do TCU, observada a sua clientela, serão responsáveis pela concessão de perfil de gestor do órgão e por prestar esclarecimentos a eventuais dúvidas acerca da operacionalização do Sistema e-TCE, nos termos do § 3º do art. 11 da DN-TCU nº 155/2016.

Parágrafo único. As atribuições previstas no **caput** também poderão ser realizadas pela área responsável pela gestão do Sistema e-TCE, em especial, até a plena implantação do sistema.

Seção II Da Atualização do Cadastro

Art. 6º. Os órgãos que exercem as funções de instaurador de TCE, controle interno e autoridade supervisora devem manter atualizado o cadastro de usuários de suas unidades no Sistema e-TCE, cabendo-lhes descredenciar, imediatamente, os perfis dos usuários que deixarem de atuar nesse sistema.

Art. 7º. Os perfis de acesso terão validade de um ano, podendo ser renovados pelo agente responsável por sua concessão.

Art. 8º. A senha de acesso ao Sistema e-TCE tem caráter pessoal, sigiloso e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido.

Art. 9º. Ficam responsáveis por resguardar a confidencialidade de informações com restrição de acesso todos os usuários do Sistema e-TCE, nos termos da lei, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 da DN-TCU nº 155/2016.

CAPÍTULO III DA INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DA TCE

Seção I Dos Parâmetros Gerais da TCE e de sua Tramitação

Art. 10. A inserção de dados da TCE no sistema deve ser iniciada pela autoridade administrativa no prazo de até cinco dias úteis do ato que determinar a sua instauração, nos termos do art. 11, § 2º, da DN-TCU nº 155/2016.

Art. 11. A TCE será constituída por documentos previstos no art. 10, inciso I e §§ 1º, 2º e 3º, da IN-TCU nº 71/2012, c/c arts. 3º, 4º e 5º, da DN-TCU nº 155/2016, conforme lista disponível no sistema para cada origem de valores ensejadora da TCE, devendo ser inseridos de acordo com a ordem cronológica constante no processo administrativo originário.

§ 1º Além dos documentos previstos no **caput**, outros deverão ser incluídos no Sistema e-TCE sempre que necessários à demonstração da ocorrência de dano ou melhor apreciação do processo.

§ 2º A ausência dos documentos obrigatórios e de outras peças que fundamentem o relatório do tomador de contas deverá ser objeto de justificativa, embasada, quando for o caso, em elementos que demonstrem as tentativas de obtenção da referida documentação.

Art. 12. Ao ser concluída a instauração da TCE, o Sistema e-TCE emitirá automaticamente declaração de envio, a qual conterá os dados cadastrais, a data e a hora do encaminhamento do processo ao órgão do sistema de controle interno, conforme horário oficial de Brasília.

Art. 13. O órgão do sistema de controle interno, no exercício de suas atribuições concernentes à TCE, além de elaborar e inserir no Sistema e-TCE o certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório e o parecer conclusivo, poderá cadastrar dados para melhor caracterização do processo de TCE, bem como elaborar nova matriz de responsabilização, quando pertinente, conforme disposto no § 2º do art. 7º da DN-TCU nº 155/2016.

Parágrafo único. Caso necessário, o controle interno poderá devolver via sistema o processo à autoridade administrativa para correção ou complementação de informações, nos termos do art. 7º, § 1º, da DN-TCU nº 155/2016, ou, ainda, em razão de demanda da autoridade administrativa.

Art. 14. O órgão supervisor, previamente à emissão do pronunciamento ministerial, poderá devolver o processo de TCE ao controle interno para ajustes via sistema.

Art. 15. Os procedimentos previstos no parágrafo único do art. 13 e art. 14 desta Portaria não suspendem ou prorrogam o prazo de encaminhamento do processo de TCE ao TCU previsto no art. 11 da IN-TCU nº 71/2012.

Art. 16. Os documentos inseridos no sistema devem observar o formato *Portable Document Format* (PDF) e as especificações disponíveis nos tutoriais do sistema.

Art. 17. O TCU poderá devolver a TCE ao órgão do sistema de controle interno, antes da autuação, caso entenda necessária a realização de ajustes e a complementação de informações, nos termos do art. 13, § 1º, da IN-TCU nº 71/2012.

Art. 18. Em caso de posterior identificação de ocorrência das situações previstas nos incisos I a IV do art. 25 desta Portaria em processos de TCE já instaurados, mas ainda não autuados pelo TCU, a autoridade administrativa poderá requerer ao órgão do sistema de controle interno ou ao supervisor a devolução do processo para fins de exclusão justificada no Sistema e-TCE.

Art. 19. O Sistema e-TCE funciona como protocolo eletrônico dos órgãos instauradores, de controle interno, da autoridade supervisora e do TCU para efeito de tramitação de TCE e de documentos complementares e de envio e atendimento de comunicações processuais.

Seção II

Da Organização da TCE por Origem de Recursos

Art. 20. A instauração de TCE deve ter por referência um único instrumento de transferência e/ou origem de valores, conforme classificação constante do Anexo III da DN-TCU nº 155/2016, consideradas as seguintes definições, válidas apenas para fins de organização do sistema:

I - transferências discricionárias: recursos decorrentes de transferências que não resultam de determinação legal, cujas condições de execução do objeto são individualizadas em instrumento próprio, tais como convênio, contrato de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, entre outros;

II - transferências legais: recursos oriundos de repasses determinados por lei;

III - transferências legais fundo a fundo: recursos originados do repasse direto de recursos de fundos federais para fundos de entes da federação;

IV - aplicação direta: recursos concernentes ao patrimônio ou orçamento do próprio órgão, bem como ao processo de arrecadação de receitas ou de concessão de benefícios;

V - incentivos fiscais: valores oriundos da sistemática de redução ou eliminação do ônus tributário.

Seção III

Da Integração do Sistema e-TCE com outros Sistemas da Administração Pública Federal

Art. 21. Os dados do Sistema e-TCE importados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e do Sistema de Convênios (Siconv) devem ser conferidos pelo instaurador, cabendo-lhe complementá-los e ajustá-los, caso necessário.

Art. 22. Na hipótese de falecimento do responsável, conforme informado pelo Sistema e-TCE, com base no Sistema de Controle de Óbitos (Sisobi) ou em outros sistemas disponíveis na administração pública, o instaurador deve buscar, por todos os meios disponíveis, as informações sobre o espólio, o administrador provisório ou sobre os herdeiros, com vistas a subsidiar a instrução da TCE.

Seção IV

Das Minutas de Documentos Disponibilizadas pelo e-TCE

Art. 23. As minutas de documentos disponibilizadas com base em dados preenchidos no Sistema e-TCE deverão ser conferidas, complementadas e ajustadas pelas instâncias envolvidas, observada a necessidade de correlação com as evidências apresentadas, a fim de garantir a adequação e suficiência do documento final.

§ 1º Os ajustes que se fizerem necessários em informações oriundas de dados inseridos no e-TCE devem ser realizados diretamente nos campos concernentes no sistema, de forma a manter a correspondência entre registros e documentos gerados.

§ 2º Eventuais orientações constantes nos modelos de que trata o **caput** devem ser excluídas na versão final dos documentos, os quais devem observar, ainda, os requisitos de clareza, concisão e objetividade.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE DÉBITOS

Art. 24. Os débitos que não forem objeto de instauração de TCE em razão do disposto nos incisos I ou II do art. 6º da IN-TCU nº 71/2012, devem ser cadastrados pela autoridade competente no Sistema e-TCE, conforme previsto no § 4º do art. 11 da DN-TCU nº 155/2016.

§ 1º A inserção de dados e documentos no Sistema e-TCE concernentes aos débitos de que trata o **caput** deve observar o disposto do art. 11 desta Portaria;

§ 2º O cadastramento de que trata o **caput**, não poderá exceder:

I - no caso de débitos inferiores ao limite de instauração de TCE, o prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar:

a) nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;

b) nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas;

c) nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração.

II - em caso de transcurso de prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, cinco dias após o prazo de determinação para arquivamento do processo.

Art. 25. A autoridade competente providenciará a exclusão do débito do cadastro de que trata o art. 24 desta Portaria, em função de fatos supervenientes que impliquem:

I - elisão da responsabilidade pelo dano inicialmente imputado ao responsável;

II - comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis;

III - falta de pressupostos de constituição ou desenvolvimento regular; ou

IV - quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV, o órgão instaurador deverá providenciar a atualização do cadastro de débitos do Sistema e-TCE, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da constatação do fato.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da IN-TCU nº 71/2012, a autoridade competente deve instaurar TCE quando o somatório dos débitos de um mesmo responsável ou conjunto de responsáveis atingir o limite mínimo estabelecido para esse fim pelo TCU.

§ 1º Não integram o somatório de que trata o **caput** os débitos que forem objeto de parcelamento, de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo órgão jurídico competente ou quando identificada a ocorrência de lapso temporal superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis, nos termos do inciso II do art. 6º da IN-TCU nº 71/2012.

§ 2º No do Sistema e-TCE, sempre que o somatório de débitos cadastrados em razão do disposto no art. 24 atingir o limite para instauração de que trata o **caput** deste artigo, o sistema emitirá aviso aos órgãos instauradores para que, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação, confirmem a existência do débito, e, em especial, a não ocorrência das situações previstas no parágrafo anterior e no art. 25 desta Portaria.

§ 3º Caso confirmadas as condições para a instauração da TCE, observados os termos constantes do **caput** e §§ 1º e 2º deste artigo, cada órgão deverá instaurar a TCE correspondente a sua área de atuação, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de confirmação do registro de débito.

Art. 27. Em conformidade com o **caput** do art. 6º da IN-TCU nº 71/2012, o TCU pode determinar, a qualquer tempo, outros critérios para instauração de TCE, além do disposto no artigo anterior, tendo por base os débitos objeto do art. 24 desta Portaria.

CAPÍTULO V DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA E-TCE

Art. 28. O Sistema e-TCE ficará disponível para utilização de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade técnica do serviço, devidamente divulgados no portal do TCU.

Art. 29. Na hipótese de indisponibilidade do Sistema e-TCE, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - nas interrupções programadas: as determinadas por agente competente do TCU;

II - nos demais casos: o registro da ocorrência no Portal do TCU, com indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade técnica.

§ 1º Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao Sistema e-TCE, via Portal do TCU, no caso de falha nos serviços de tecnologia da informação (TI) providos pelo Tribunal, inclusive conexão do Tribunal com a *internet*, devidamente atestada pelo TCU.

§ 2º Não é considerada indisponibilidade técnica a impossibilidade de acesso ao Sistema e-TCE no Portal do TCU que decorrer de falha nos equipamentos e/ou soluções de TI dos usuários, ou de suas conexões com a *internet*.

Art. 30. A não obtenção de acesso ou credenciamento no Portal do TCU, bem como eventual defeito de transmissão e/ou recepção de dados não imputáveis a falhas do Sistema e-TCE não servirão de escusa para o descumprimento de prazos legais ou regulamentares.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE DADOS

Art. 31. Cada órgão ou entidade deverá adotar medidas de segurança e salvaguarda dos documentos originais que compõem a TCE, com vistas a preservar a integridade e a autenticidade de documentos e de dados inseridos no Sistema e-TCE, a proteger as informações com restrição de acesso e a garantir a disponibilidade das informações relativas às medidas administrativas de que trata o inciso III do art. 15 da IN-TCU nº 71/2012.

Parágrafo único. Os documentos produzidos eletronicamente ou digitalizados inseridos no Sistema e-TCE são considerados originais para todos os efeitos legais até prova em contrário.

Art. 32. O Sistema e-TCE manterá registro de todos aqueles que tiverem acesso ao processo, com a indicação, no mínimo, do nome, CPF, data e horário de acesso.

Art. 33. O uso inadequado do Sistema e-TCE fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 34. Preservadas a informação sigilosa e a informação pessoal, os dados gerados pelo Sistema e-TCE serão divulgados periodicamente no portal do TCU e em outros endereços eletrônicos, com o objetivo de favorecer o controle social e de subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento de ações de controle.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Até o pleno funcionamento do perfil gestor de que trata o inciso IV do art. 4º desta Portaria, as secretarias de controle externo do TCU serão responsáveis pela concessão de perfil de instaurador, inclusive para mandatárias, e por prestar esclarecimentos a eventuais dúvidas acerca da operacionalização do Sistema e-TCE, observada a vinculação de cada unidade instauradora, nos termos do § 3º do art. 11 da DN-TCU nº 155/2016.

Parágrafo único. As ações previstas no caput também poderão ser realizadas pela área responsável pela gestão do Sistema e-TCE, em especial, até a plena implantação do sistema, cabendo também a essa área a concessão de perfil de diretor de órgão do sistema de controle interno e de autoridade supervisora.

Art. 36. Até a completa implantação das funcionalidades referentes ao cadastro dos débitos de que trata o Capítulo IV desta Portaria, a autoridade administrativa competente deve consolidar os diversos débitos de um mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no inciso I do art. 6º da IN-TCU nº 71/2012 e constituir a TCE, caso o seu somatório, perante o mesmo órgão ou entidade repassadora, atinja o referido valor.

Art. 37. Os débitos inferiores ao limite de instauração fixado pelo TCU, cujas datas de início de contagem de prazo, na forma do art. 24, §2º, forem anteriores à 1º de julho de 2018, deverão ser inseridos no sistema até 29 de março de 2019, caso não tenham sido objeto das ocorrências previstas nos incisos I a IV do art. 25 e § 1º do art. 26 desta Portaria.

Art. 38. As comunicações processuais e seu atendimento, objeto do art. 19 desta Portaria, deverão ser realizadas sem o uso do Sistema e-TCE até o desenvolvimento das funcionalidades concernentes no sistema.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As disposições desta Portaria aplicam-se no que couber aos processos convertidos em TCE pelo TCU, com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443/92.

Art. 40. A instauração de TCE via Sistema e-TCE pelos órgãos ou entidades da administração pública federal será obrigatória a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 41. Aplicam-se aos procedimentos definidos nesta Portaria, no que couber, as disposições contidas nas Resoluções-TCU nº 233, de 4 de agosto de 2010, e nº 259, de 7 de maio de 2014, e na Portaria-TCU nº 303, de 14 de novembro de 2016.

Art. 42. Fica a Secretaria-Geral de Controle Externo autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização da presente Portaria e a dirimir eventuais casos omissos.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

Cláudio Souza Castello Branco
Secretário-Geral de Controle Externo

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ATOS DECLARATÓRIOS**

ATO DECLARATÓRIO SEGEDAM Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Declara o término da permissão de uso de imóvel funcional.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 20 da Resolução-TCU nº 271, de 06/05/2015, e considerando as informações constantes do processo nº TC-024.702/2016-1, resolve:

Art. 1º Declarar, a contar de 12/04/2018 (inclusive), o término da permissão de uso do imóvel funcional localizado na SQS 316, Bloco "F", Apartamento 104, em Brasília/DF, então concedido ao Excelentíssimo Senhor Ministro Emérito Guilherme Gracindo Soares Palmeira no âmbito do Processo Cautelar 0012771-44.2011.4.01.3400 e da Ação Principal 0010514-46.2011.4.01.3400, que tramitaram na Justiça Federal do Distrito Federal.

Art. 2º Nos termos do art. 24 da Resolução-TCU nº 271, de 06/05/2015, a partir da data de 12/04/2018, até a efetiva redistribuição do referido imóvel residencial funcional a novo permissionário, todas as despesas atribuídas ao imóvel serão pagas pelo Tribunal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/04/2018.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**DISPENSA DE PONTO**

- Autorização -

Em 20 de abril de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso III, alínea "j", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, § 2º do art. 3º, e art. 4º da Portaria-TCU nº 60, de 29 de fevereiro de 2016.

AUTORIZANDO, consoante solicitação da União dos Auditores Federais de Controle Externo (AUDITAR), a dispensa de ponto dos servidores abaixo relacionados, nos dias 5 e 6 de abril de 2018, para participarem do 7º Congresso Nacional dos Auditores do TCU, que ocorrerá na cidade de Fortaleza/CE, devendo ser observadas e cumpridas pelas unidades de lotação dos servidores as disposições previstas nos arts. 3º e 4º, da Portaria-TCU nº 60/2016.

Nome	Matrícula	Lotação
JOSE AMYLTON TORRESAN JÚNIOR	5096-2	SeinfraPortoFerrovia (Segecex)
LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL	10179-6	Secex/AM (Segecex)
SAULO MAURÍCIO SILVA LOBO	10219-9	Secex/AM (Segecex)

(TC 004.131/2018-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**ORDENS DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 46, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

ALTERAR a lotação da Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CRISTIANE FERREIRA DE ARAUJO, matrícula 3103-8, da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura/SeinfraOperações/Segecex, para a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração - SeinfraPetróleo/Segecex, a partir de 2 de abril de 2018.

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Geral Adjunto de Administração Substituto

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ADILSON SOUZA GAMBATI, matrícula 3050-3, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ/Segecex, para a a Secretaria de Controle Externo das Tomadas de Contas Especiais - Secex-TCE/Segecex, tendo unidade de domicílio a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ/Segecex, a partir de 07 de maio de 2018.

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Geral Adjunto de Administração Substituto

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 48, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) VENILSON MIRANDA GRIJÓ, matrícula 5697-9, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ/Segecex, para a Secretaria de Controle Externo das Tomadas de Contas Especiais - Secex-TCE/Segecex, tendo unidade de domicílio a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ/Segecex, a partir de 23 de abril de 2018.

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Geral Adjunto de Administração Substituto

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 49, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ MAURO BITARELLI MARTINS, matrícula 157-0, do registro de Servidores Afastados - SEGEP-AFA/Segep/Segedam, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex-SC/Segecex, a partir de 3 de abril de 2018.

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Geral Adjunto de Administração Substituto

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Autorização -**

Em 21 de abril de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990; art. 1º e art. 4º, inciso I da Resolução-TCU nº 204/2007, bem como o § 2º do art. 4º; § 2º do art. 8º da Portaria-TCU nº 138/2008; e inciso XII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica, a prestação de serviço extraordinário, pela servidora HELENA MAGALHÃES MIAN, AUFC, matrícula 11090-6, entre 9hs às 19hs, no período de 21/04/2018 a 01/05/2018, limitada a 9 (nove) horas diárias em dia não útil, no caso de servidor não ocupante de função de confiança e a 2 (duas) horas diárias nos dias uteis.

(TC 012.126/2018-7)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS****- Indeferimento -**

Em 11 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Secretário-Geral de Administração pela Portaria-Segedam nº 3/2017 e tendo em vista o que consta no processo nº 004.715/2018-7, resolve:

INDEFERIR, o pedido de indenização de férias referente aos exercícios de 2012, 2014 e 2015, com base no art. 77 da Lei nº 8.112/1990, e na Portaria-TCU nº 16, de 26 de janeiro de 1998.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****AUXÍLIO-FUNERAL****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e Portaria Segep nº 21, de 9/2/2018.

CONCEDENDO, no processo do interessado abaixo, o auxílio-funeral em razão do falecimento, em 17/04/2018, do servidor aposentado abaixo indicado.

Em 20 de abril de 2018

INTERESSADO	SERVIDOR	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
ARTHUR LOPES DE SOUZA	ADERBAL AMARO DE SOUZA MATRÍCULA 5610-3	FILHO	TC- 011.981/2018-0

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR

Diretor da DILPE

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de abril de 2018

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ANANDA DE MEDEIROS MACIAS - AUFC - 9308-4	28/05/2018 a 06/07/2018	1ª	1º	05/05/2009 a 14/05/2014	TC-011.034/2018-1

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de abril de 2018

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
GELSON CELISTRE - TEFC - 3424-0	02/05/2018 a 31/05/2018	1ª	5º	07/02/2013 a 05/02/2018	TC-004.629/2011-6

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe do SCV Substituta

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de abril de 2018

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
LORENA BRASIL CIRILO PASSOS - AUFC - 6549-8	23/04/2018 a 30/05/2018	2ª	2º	15/09/2008 a 13/09/2013	TC-046.359/2012-5

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de abril de 2018

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MARCOS RENATO DE ABREU CORREA - TEFC - 2767-7	04/06/2018 a 01/09/2018	Parcela Única	4º	08/04/2009 a 06/04/2014	TC-018.888/2013-5

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de abril de 2018

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
VALERIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA - TEFC - 2163-6	01/06/2018 a 30/06/2018	2ª	6º	11/09/2011 a 08/09/2016	TC-009.943/2015-3

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de abril de 2018

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
WILSON ISSAMU YAMADA - AUFC - 3499-1	21/05/2018 a 01/07/2018	2ª	4º	18/09/2011 a 15/09/2016	TC-017.917/2015-8
	16/07/2018 a 01/08/2018	3ª			

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

DIRETORIA DE SAÚDE

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 2/2017, art. 4º, inciso I, alínea “a”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 23 de março de 2018

SERVIDOR	MATRICULA	INICIO	TERMINO
ADRIANO RICARDO E SILVA	6270-7	19/4/2018	19/4/2018
ALESSANDRA CABALLERO BRUGGER FREITAS	3354-5	19/3/2018	28/3/2018
ANA CRISTINA SOARES	1558-0	17/4/2018	17/4/2018
ANDREA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO	6474-2	2/4/2018	4/4/2018
ANTONIO JUVENAL LAGO	1586-5	16/4/2018	16/4/2018
AURELIO TOALDO NETO	10166-4	12/4/2018	13/4/2018
CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA	3058-9	6/4/2018	6/4/2018
CARMEM LUCIA RODRIGUES DA SILVA	2728-6	4/4/2018	5/4/2018
CELIO DA COSTA BARROS	2574-7	13/4/2018	13/4/2018
CÍNTIA AIRES SANTOS	3617-0	20/4/2018	20/4/2018
DANIEL BARBOSA CORDEIRO	10689-5	17/4/2018	19/4/2018
EDNA MARIA NASCIMENTO PAIXÃO	2346-9	2/4/2018	11/4/2018
ELTON WAGNER OLEGARIO TORRES	1704-3	12/4/2018	13/4/2018
EVILÁSIO VILAR SILVA	9653-9	5/4/2018	13/4/2018
FABIO JORGE BAPTISTA	10654-2	17/4/2018	23/4/2018
FLAVIA ARAUJO ALVES	9970-8	14/4/2018	20/4/2018
KELLEN TENUTA COELHO BRANDÃO	5067-9	2/4/2018	14/4/2018
LÉLIA KARINA NUNES COTRIM	6602-8	17/4/2018	17/4/2018
LUCIO CARDIAL JACOMINI	9453-6	6/4/2018	6/4/2018
LUIZ HENRIQUE MOTA FERNANDES	1920-8	28/3/2018	4/4/2018
LUIZA DA SILVA JAQUES	10691-7	11/4/2018	18/4/2018
MAGNOLIA MARIA ATEM LIMA	952-0	9/4/2018	11/4/2018
MARCIA DE LIMA MACEDO	1939-9	16/4/2018	16/4/2018
MARCILEIA ALVES DE OLIVEIRA	6544-7	13/4/2018	13/4/2018
MARCINETE MIRANDA DE CASTRO	2354-0	13/4/2018	13/4/2018
MARLUCE NORONHA BARCELOS	9040-9	14/4/2018	20/4/2018
MARLUCE NORONHA BARCELOS	9040-9	10/4/2018	13/4/2018
MAURICIO MACEDO PORTELA	2424-4	16/4/2018	17/4/2018
MAURO HEUSER BOAMORTE	3374-0	16/4/2018	18/4/2018
MAURO ROBERTO FERRAZ LAFRATA	9505-2	2/4/2018	5/4/2018
MIRIAM PINHEIRO MENEZES	3495-9	10/4/2018	13/4/2018

SERVIDOR	MATRICULA	INICIO	TERMINO
PATRICIA ARMOND DE ALMEIDA	8208-2	6/4/2018	20/4/2018
POLIBIO ALVES DE SOUSA JUNIOR	2476-7	11/4/2018	13/4/2018
REGIS MARTINS FERREIRA	3389-8	12/4/2018	12/4/2018
RENATA QUILULA VASCONCELOS	8659-2	2/4/2018	14/4/2018
RUBIA MARCHETTI TREVIZANI	7685-6	12/4/2018	13/4/2018
SELMA RODRIGUES RIBEIRO	2410-4	14/4/2018	20/4/2018
SILVIA HELENA DE CAMPOS MARTINS	8166-3	10/4/2018	13/4/2018
SUELI BOAVENTURA DE OLIVEIRA PARADA	2610-7	14/4/2018	18/4/2018
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	6/4/2018	6/4/2018
TIAGO AGUSTINHO BORGES	6023-2	16/4/2018	17/4/2018
VALMIR ANDRE DE SENA	9101-4	16/4/2018	17/4/2018
VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA	1099-5	18/4/2018	20/4/2018
VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA	1099-5	14/4/2018	17/4/2018
VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA	1099-5	6/4/2018	12/4/2018
VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA	1099-5	13/4/2018	13/4/2018
VIVIANE MOROSINI MÜLLER ESPINOLA	7656-2	15/3/2018	30/3/2018
WANESSA CARVALHO AMORIM MELLO	5061-0	17/4/2018	18/4/2018
YURI DE ARAUJO CARVALHO	10187-7	16/4/2018	20/4/2018

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA
Diretor da Dsaud

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

PORTARIAS

PORTARIA-SELIP Nº 06, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e com fulcro no disposto no art. 15, § 8º c/c art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para proceder ao recebimento do objeto do Contrato-TCU nº 57/2017, e que consiste no fornecimento de cofres para fitas LTO e mídias diversas, conforme condições, exigências e especificações técnicas estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico-TCU nº 45/2017.

Presidente:

Renato Vilela de Magalhães, matrícula nº 2527-5

Membros titulares:

Allan Kardec Pegoraro, matrícula nº 3557-2

Daniel Lyra Rocha, matrícula nº 11077-9

Membros suplentes:

Lorena Brasil Cirilo Passos, matrícula nº 6549-8

Marcos de Queiroz Jansen Pereira, matrícula nº 2540-2

Nikolaos Andonios Spyridakis, matrícula nº 3169-0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR****- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2017.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 19 de abril de 2018

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
Aldair Pereira Costa da Cunha - (TEFC) Matrícula: 1550-4	Concessão de Abono de Permanência.	2017	R\$ 14.570,60	TC - 007.098/2018-9

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário da Secof